



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.097/2017

Estabelece o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, suas atribuições, reclassifica padrões, fixa remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecido o Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso, observados os princípios constitucionais e a legislação federal.

Art. 2º O Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso é integrado pelos seguintes quadros:

I – Quadro de Cargos Efetivos;

II – Quadro de Cargos em Comissão.

Art. 3º Para os efeitos dessa Lei, considera-se:

I – Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – Padrão: a identificação numérica do vencimento do cargo.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 4º O Quadro de Cargos Efetivos é composto dos seguintes cargos e respectivos números de vagas e padrões:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

VAGA	NOMENCLATURA	PADRÃO
01	Secretário(a) Legislativo(a)	C-01
01	Contador(a)	C-02

Art. 5º As especificações dos cargos são verificadas de acordo com as atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como com as qualificações exigidas para o provimento de cada um deles.

Art. 6º As especificações dos cargos contêm:

I – denominação;

II – padrão de vencimento;

III – carga horária;

IV – requisitos para o provimento, abrangendo escolaridade, idade e outros requisitos especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - descrição das atribuições;

Parágrafo Único. As especificações dos cargos efetivos são as constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 7º O provimento dos cargos efetivos far-se-á mediante concurso público, nos termos do art. 38, §1º da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 8º O Quadro de Cargos em Comissão é composto dos seguintes cargos e respectivos números de vagas e padrões:

VAGA	NOMENCLATURA	PADRÃO
01	Assessor(a) Parlamentar	CC1
01	Assessor(a) Jurídico(a)	CC2



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

Art. 9º Os cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 10 As especificações dos cargos contêm:

I – denominação;

II – padrão de vencimento;

III – carga horária;

IV – requisitos para o provimento, abrangendo escolaridade, idade e outros requisitos especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - descrição das atribuições;

Parágrafo Único. As especificações dos cargos efetivos são as constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 11 Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso, devendo a escolha recair sobre pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no cargo.

Art. 12 O provimento e a vacância dos cargos em comissão far-se-á mediante portaria, por ato exclusivo do Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso.

CAPÍTULO IV

DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS

Art.13 Os vencimentos dos cargos efetivos e em comissão são os seguintes:

I – Cargos efetivos:

PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
C01	R\$ 937,00
C02	R\$ 1.271,05

II – Cargos em comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
CC1	R\$ 1.329,30
CC2	R\$ 3.128,74

Art. 14 O Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso fica autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores pertencentes ao Quadro de Servidores, ocupantes dos cargos previstos nos Anexos I e II desta Lei Complementar, na mesma época e no mesmo índice que for concedido pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO

Art. 15 A Câmara Municipal de Dom Viçoso adotará o Regime Jurídico Estatutário, o mesmo adotado pelo município através da Lei Municipal nº 1.061/2016.

Parágrafo Único – Os servidores pertencentes ao Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Dom Viçoso serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 Ficam extintos os cargos criados pelas Resoluções 002/2013 e 10/2013.

Art. 17 Os atuais servidores ocupantes dos cargos ora extintos ocuparão, provisoriamente, os cargos criados dentro do novo Quadro de Servidores, instituído por esta Lei Complementar, se atendidas as seguintes normas:

I – correspondência entre o cargo exercido anteriormente e o novo cargo, em conformidade com o Anexo III desta Lei Complementar;

II – vencimento básico anterior inferior ou igual ao vencimento básico do cargo, fixado pela presente Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

Art. 18 Os servidores ocupantes dos cargos efetivos ora criados deverão ser exonerados após a homologação do concurso público destinado ao preenchimento das vagas.

Parágrafo Único – A exoneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos não ensejará nenhum tipo de indenização.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Aplicam-se, a todos os servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei Complementar, todos os direitos e deveres contidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Viçoso, assim como os que porventura venham a ser criados no Plano de Cargos e Salários.

Art. 20 O Poder Legislativo Municipal poderá firmar contratos de prestação de serviços com advogados, contadores ou empresas de Assessoria Jurídica ou Contábil que tenham conhecimento e experiência na área legislativa, através de processo licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

Art. 21 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, e o Anexo II da Resolução nº 002/2013 e a Resolução 10/2013.

Dom Viçoso, 18 de outubro de 2017.

Francisco Rosinei Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal em 18/10/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo: Secretário(a) Legislativo(a)

Nível salarial: Padrão C01

Provimento: efetivo

Carga Horária: 40 h semanais

Requisitos:

I – Escolaridade: ensino médio completo;

II – Idade: 18 anos.

Atribuições:

I – secretariar o Presidente, a Mesa Executiva e demais Vereadores e o Assessor(a) Jurídico(a) em todas as matérias que diz respeito ao processo legislativo em geral;

II – secretariar os vereadores na elaboração de projetos de lei, projetos de resolução, requerimentos, indicações e demais proposições;

III - transcrição e confecção de atas para apreciação e deliberação do plenário na sessão subsequente à realizada;

IV – controle do sistema de arquivo da Câmara;

V – organização de fichários, protocolos de recebimento e expedição;

VI – prestar atendimento ao público em geral;

Cargo: Contador(a)

Nível salarial: Padrão C02

Provimento: efetivo

Carga Horária: 20 h semanais



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

Requisitos:

I – Escolaridade: graduação em ciências contábeis e inscrição em Conselho Regional de Contabilidade;

II – Idade: 18 anos.

Atribuições:

I – auxiliar o Presidente da Câmara, Membros da Mesa, demais Vereadores, Assessor(a) Jurídico(a), Assessor(a) Parlamentar e Secretário(a) em todas as tarefas que lhe forem incumbidas;

II – executar a contabilidade analítica dos atos e fatos de gestão orçamentária e financeira de acordo com as normas pertinentes;

III – promover os registros analítico das dotações orçamentárias a seu cargo, a nível de projetos ou subelementos e itens de despesa, compatibilizando-os com o Quadro de Detalhamento de Despesa;

IV – organizar, mensalmente, os balancetes mensais do exercício financeiro;

V – levantar, na época própria, o balanço geral da Câmara, contando dos respectivos quadros de despesa;

VI – visar todos os documentos contábeis;

VII – organizar, nos prazos legais, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;

VIII – realizar o empenho prévio das despesas da Câmara;

IX – fornecer elementos, quando solicitado, para abertura de créditos adicionais;

X – promover a elaboração da proposta orçamentária em conformidade com a Lei Orgânica do Município e o controle da execução do orçamento da Câmara;

XI – manter em dia suas obrigações perante o CRC/MG;

XII – elaborar as folhas de pagamentos mensais, os holerites e as guias previdenciárias, bem como elaborar e transmitir os respectivos relatórios exigidos pela legislação (SEFIP, RAIS, DIRF, DCTF, SICOM, SIACE etc);

XIII – promover o registro e controle dos bens patrimoniais analíticos em poder da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

XIV – elaborar e enviar os relatórios semestrais de gestão fiscal (TCEMG / SISTN);

XV – demais atribuições pertinentes ao cargo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo: Assessor(a) Parlamentar

Nível salarial: Padrão CC1

Provimento: Em Comissão

Carga Horária: dedicação exclusiva

Requisitos:

I – Escolaridade: ensino médio completo;

II – Idade: 18 anos.

Atribuições:

I – supervisionar, coordenar e dirigir os serviços administrativos da Câmara e zelar pelo seu eficiente funcionamento;

II – representar oficialmente o Presidente da Câmara, sempre que necessário;

III – organizar audiências e atender ou fazer atender todos aqueles que procurarem o Presidente da Câmara;

IV – informar-se sobre o andamento das providências solicitadas pelo Presidente da Câmara nas repartições municipais;

V – incumbir-se das correspondências oficiais recebidas ou remetidas pelo Presidente da Câmara, pela Mesa Diretora e pelos Vereadores, redigindo-as quando for o caso;

VI – manter o arquivo de documentos que, em caráter reservado, sejam endereçadas ao Presidente da Câmara;

VII – atender pessoalmente ao Presidente, providenciando o necessário para dar-lhe as devidas condições de trabalho organizando sua agenda de atividades e programas oficiais;

VIII – recepcionar visitantes oficiais da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

IX – promover a realização das atividades relativas ao expediente, registro, divulgação e relações públicas dos vereadores;

X – promover a execução de todas as atividades necessárias aos serviços parlamentares do Legislativo Municipal;

XI – direcionar as atividades referentes ao treinamento e controle funcionais e demais atividades da administração de pessoal;

XII – direcionar a execução das atividades atinentes aos serviços de recepção, informação, protocolo, arquivo e documentação;

XIII – direcionar as atividades referentes aos serviços de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de materiais;

XIV – direcionar as atividades de registro, inventário, proteção e conservação dos bens de uso da Câmara, bem como, a manutenção, guarda e conservação dos equipamentos de uso geral da Câmara;

Cargo: Assessor(a) Jurídico(a)

Nível salarial: Padrão CC2

Provimento: Em Comissão

Carga Horária: dedicação exclusiva

Requisitos:

I – Escolaridade: graduação em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

II – Idade: 18 anos.

Atribuições:

I – assessorar diretamente o Presidente da Câmara, nas medidas e decisões judiciais e extrajudiciais;

II – proceder ao estudo de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos de competência exclusiva do Presidente da Câmara, analisando sua constitucionalidade, legalidade e eficácia, emitindo parecer técnico;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

III – analisar documentos particulares e públicos endereçados ao Presidente da Câmara, emitindo parecer técnico;

IV – proceder a estudos e pesquisas de legislação, jurisprudência e doutrina, para auxiliar o Presidente da Câmara na solução de problemas e na tomada de decisões;

V – acompanhar o Presidente da Câmara na supervisão dos trabalhos, nas questões de ordem e reclamações, na apreciação de recursos, auxiliando na tomada de decisões;

VI – representar o Presidente da Câmara nas questões internas e externas, e nos foros em geral, nos assuntos que envolvam atos da Presidência;

VII – redigir projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e demais atos de natureza jurídica; representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Legislativo Municipal;

VIII – assessorar juridicamente todos os assuntos que envolvem os órgãos integrantes das unidades de serviço da Câmara;

IX – assessorar e orientar os membros da Mesa e os demais Vereadores e as Comissões da Câmara, em todas as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer, apontando possíveis inconstitucionalidades ou ilegalidades nos atos de origem do Executivo ou do próprio Legislativo Municipal;

X – manter o controle dos prazos a serem observados nos pronunciamentos sobre projetos de lei submetidos à sanção do Chefe do Poder Executivo;

XI – emitir parecer sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos e demais atos jurídicos;

XII – elaborar, mediante dados fundamentados, exposições de motivo e mensagens a serem encaminhados ao Plenário;

XIII – verificar a regularidade da documentação e a instrução das representações dirigidas ao Plenário;

XIV – emitir pareceres sobre expedientes encaminhados pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores;

XV – elaborar estudos e proceder a pesquisas atinentes a assuntos de sua alçada;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

XVI – participar da elaboração de documentos e trabalhos jurídicos, bem como de comissões e grupos de trabalho, quando designado;

XVII – representar a Câmara Municipal nas questões de natureza jurídica em juízo ou fora dele.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 e-mail:

camaradomvicoso@hotmail.com

ANEXO III

QUADRO DE RECLASIFICAÇÃO DE CARGOS

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL			
CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO*	PROVIMENTO	CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO	PROVIMENTO
Secretário(a) Legislativo(a)	CC1	R\$ 937,00	Em Comissão	Secretário(a) Legislativo(a)	C01	R\$ 937,00	Efetivo
Contador(a)		R\$ 1.271,05	Em Comissão	Contador(a)	C02	R\$ 1.271,05	Efetivo
Assessor(a) Parlamentar	CC2	R\$ 1.329,30	Em Comissão	Assessor(a) Parlamentar	CC1	R\$ 1.329,30	Em Comissão
Assessor(a) Jurídico(a)	CC3	R\$ 3.128,74	Em Comissão	Assessor(a) Jurídico(a)	CC2	R\$ 3.128,74	Em Comissão

*Valores vigentes, tendo em consideração os reajustes anuais concedidos após a edição das Resoluções 002/2013 e 10/2013.